

Handwritten signature/initials in blue ink.

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E
A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE

Considerando que:

- O comércio local na Marinha Grande é um setor que carece de medidas que impulsionem a sua sustentabilidade e desenvolvimento, essenciais à dinamização económica do concelho;
- Os munícipes e os cidadãos, em geral, continuam a confrontar-se grandes dificuldades e desafios, no seu dia a dia, inibidores do consumo e geradores de retração económica, com impactos muito significativos na vida e na atividade dos pequenos empresários e comerciantes;
- Reconhecendo como de elevada prioridade, o Município da Marinha Grande pretende apoiar o comércio local, assumindo-se como parceiro do setor, adotando medidas que estimulem a compra nos estabelecimentos comerciais do concelho, contribuindo ainda para o apoio às famílias e para o desenvolvimento económico e social da Marinha Grande;
- As edições anteriores do projeto de vouchers de Natal são exemplos de sucesso na dinamização do comércio local;
- A Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande (ACIMG), nos termos dos seus estatutos é uma associação com utilidade pública sem fins lucrativos, com competência para colaborar com organismos oficiais e outras entidades para a solução de problemas económicos, fiscais e sociais dos setores;
- A Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande está dotada de experiência, conhecimento e informação do comércio local da Marinha Grande;
- A representatividade da ACIMG em múltiplos projetos dirigidos ao comércio representa uma importância acrescida na implementação de medidas de revitalização do setor;
- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no âmbito da promoção do desenvolvimento (alínea m) do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar atividades de interesse para o Município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades económicas de interesse municipal, de acordo com as alíneas o) e ff) do nº 1, do art. 33º do já citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, materializando-se esse apoio através de protocolo de cooperação, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- Assumindo a presente iniciativa interesse para o desenvolvimento económico do Município, conforme atrás melhor se explicou.

Entre

Município da Marinha Grande, com número de identificação de pessoa coletiva 505776758, com sede em Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, representada por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de



Handwritten signature

Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande (ACIMG), associação de direito privado, com número de identificação de pessoa coletiva 500902380, com sede em Rua Professor Dr. Virgílio de Moraes nº 4 Edifício Lumar, 2º andar – 2430-238 Marinha Grande, representada por Eduardo Jorge Mendes Carvalho na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato, adiante designado por ACIMG ou Segunda Outorgante;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Um | Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições de parceria estabelecida entre o Município da Marinha Grande e a Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, no sentido da organização e realização do Projeto Natal 2025 a realizar entre 01/11/2025 e 31/03/2026, com o objetivo de promover o comércio local e contribuir para a dinamização deste setor e da economia do concelho, atenuando os prejuízos decorrentes da crise económica.

Cláusula Dois | Modelo do projeto

1. O projeto Natal 2025 consiste na atribuição de 300 vales de desconto no montante de 100€ cada, mediante sorteio a realizar nos dias 10/12/2025, 23/12/2025 e 14/01/2026.
2. Poderão participar no sorteio, todas as pessoas singulares que adquiram bens e/ou serviços nos estabelecimentos aderentes ao Projeto Natal 2025, sendo atribuído um cupão de participação por cada 10€ (dez euros) em compras.
3. Estão incluídos os estabelecimentos com os CAES identificados no quadro infra:

• 47	Comércio a retalho
• 56	Restauração e similares
• 79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
• 95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
• 96	Outras atividades de uso pessoal

4. Excluem-se desta campanha os estabelecimentos com os CAE 47111 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados e 47300 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e excluindo também, estabelecimentos comerciais com área superior a 200m².

Cláusula Três | Obrigação geral de parceria e de execução do Protocolo

1. O Município e a ACIMG colaborarão entre si, tendo em vista o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis, promovendo uma atitude de franca e de constante colaboração entre si.



Handwritten signature

2. As regras de execução do sorteio constam do anexo I ao presente protocolo e que dele farão parte integrante.
3. Será um projeto com preocupação na sustentabilidade, pelo que a ACIMG deverá desenvolver uma solução digital com vista a minimizar o impacto ambiental, diminuindo as impressões em papel.

Cláusula Quatro | Destinatários do projeto

1. São destinatários do Projeto Natal 2025 todos os estabelecimentos de comércio local com os CAE 47 – comércio a retalho, 56 – Restauração e similares, 79 – Agências de viagens, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas, 95 – reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico, 96 - Outras atividades de uso pessoal, do Concelho Marinha Grande, independentemente de serem ou não associados da ACIMG.
2. Excluem-se desta campanha os estabelecimentos com os CAE 47111 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados e 47300 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e excluindo também, estabelecimentos comerciais com área superior a 200m².
3. Os comerciantes que pretendam aderir ao Projeto Natal 2025, deverão formalizar a adesão através da inscrição no formulário disponível em <http://www.acimg.pt>.

Cláusula Cinco | Obrigações do Outorgante Município

1. No âmbito do presente protocolo, o Município compromete-se a atribuir um apoio financeiro à ACIMG, no montante de 35.000,00 € (tinta e cinco mil euros), sendo esta verba distribuída da seguinte forma:
 - a) valor de 30 000,00 € (trinta mil euros) destinado à atribuição, mediante três sorteios a realizar, de 300 vales de desconto para utilizar nos estabelecimentos aderentes.
 - b) O valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) será para apoio às despesas inerentes à organização, realização e divulgação do Projeto Natal 2025.
2. O Município compromete-se também a criar a imagem do projeto, bem como a promover a divulgação desta iniciativa no seu site institucional e nas redes sociais.
3. O valor deste apoio financeiro será pago na totalidade à ACIMG, no prazo de 15 dias após a assinatura do presente protocolo.
4. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na classificação económica: 0103/040701 compromisso n.º 2025/932.

Cláusula Seis | Obrigações da Outorgante ACIMG

No âmbito do presente protocolo, a ACIMG fica obrigada a:

1. organizar e concretizar a o Projeto Natal 2025 no prazo de vigência do presente protocolo, mediante a promoção do comércio local, criando mecanismos de incentivo adequados ao estímulo ao consumo no comércio local;
2. promover a iniciativa junto dos associados e restantes entidades que se enquadram no respetivo projeto;
3. fazer, obrigatoriamente, referência à comparticipação do Município nas ações publicitadas ou divulgadas, por qualquer forma, sendo de utilizar a expressão "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande", acompanhada do respetivo brasão da cidade;
4. desenvolver um sistema digital de sorteio, respeitando as normas do RGPD;
5. produzir os vales de desconto a apresentar nos estabelecimentos aderentes;



6. produzir os cartazes a colocar nos estabelecimentos aderentes;
7. realizar os três sorteios públicos digitais de vales de desconto;
8. garantir a execução física e financeira do projeto Natal 2025;
9. apresentar um relatório de prestação de contas sobre a execução orçamental da iniciativa, até 30/04/2026, acompanhado de documentos comprovativos de despesa;
10. permitir o acesso do Município à consulta da sua situação contributiva junto da Autoridade Tributária e Segurança Social;
11. conceder ao Município o acesso a toda a informação respeitante ao Projeto Natal 2025, que lhe vier a solicitar, no âmbito da gestão do presente protocolo.
12. O valor dos vouchers não utilizado será devolvido ao Município, por transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito, no prazo de 30 dias após a notificação da decisão sobre relatório de contas apresentado.

Cláusula Sete | Dever de Sigilo

1. Os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra de que tenham ou venham a ter conhecimento relativamente às entidades no âmbito do presente protocolo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras administrativas competentes.

Cláusula Oito | Incumprimento e resolução do Protocolo

1. A falta de cumprimento das disposições do presente Protocolo, por uma das partes, constitui para a outra justa causa de rescisão do mesmo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Protocolo previstos na lei, o Município pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda de confiança, designadamente pela não afetação do montante indicado no nº 1 da Cláusula Cinco do presente protocolo de parceria à prossecução dos fins a que se destina.
3. O direito de resolução do número anterior, exerce-se mediante declaração devidamente justificada, enviada à Segunda Outorgante, ficando esta obrigada à integral devolução do montante que lhe foi entregue.
4. O direito de resolução do Protocolo de parceria produz efeitos 15 dias após a receção da declaração por parte da Segunda Outorgante.
5. O Protocolo de Cooperação pode ainda cessar a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vieram a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.



Município da
Marinha Grande



Cláusula Nove | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Dez | Vigência e revisão do Protocolo

1. O presente protocolo produz efeitos desde a data da respetiva assinatura e será válido até à sua integral execução.
2. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram situações que, em comum acordo entre as partes, o justifiquem.

Marinha Grande, 18 de novembro de 2025

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente da Câmara Municipal
Paulo Jorge Campos Vicente

Pela Associação Comercial e Industrial da Marinha
Grande,

O Presidente da Direção
Eduardo Jorge Mendes Carvalho



Anexo I

Regras do Sorteio para vales de desconto a utilizar nos estabelecimentos comerciais aderentes ao Projeto Natal 2025

Artigo 1º

Objetivo

O Projeto Natal 2025 tem como objetivo estimular o comércio local incentivando os consumidores a adquirirem bens e produtos nos estabelecimentos comerciais e mercados municipais da Marinha Grande que pretendam aderir a este programa.

Artigo 2º

Lei Habilitante

O presente Programa é elaborado ao abrigo do disposto na alínea ff) do nº 1do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3º

Objeto

O documento estabelece as condições de realização dos sorteios a realizar no âmbito do Projeto Natal 2025 que ocorre entre 01/11/2025 e 31/03/2026, para atribuição de 300 vales de desconto a utilizar no comércio local da Marinha Grande.

Artigo 4º

Organização

O Projeto Natal 2025 é uma iniciativa da Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande em parceria com a Câmara Municipal da Marinha Grande.

Artigo 5º

Âmbito

1. O Projeto Natal 2025 abrange os estabelecimentos de comércio local do Concelho da Marinha Grande, incluindo as bancas de venda nos Mercado Municipais (Marinha Grande, Praia da Vieira e Vieira de Leiria), que detenham os seguintes CAE:
 - a) 47 – Comércio a retalho – com exceção dos CAE 47111 – comércio a retalho em supermercados e hipermercados e 47300 – comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
 - b) 56 – Restauração e similares.
 - c) 79 – Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
 - d) 95 – Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

W
ay

e) 96 – Outras atividades de uso pessoal.

2. Excluem-se desta campanha os estabelecimentos com os CAE 47111 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados e 47300 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e excluindo também, estabelecimentos comerciais com área superior a 200m².

Artigo 6º

Adesão

1. Os comerciantes que pretendam aderir ao Projeto Natal 2025 deverão formalizar a adesão através da inscrição no formulário a disponibilizar em <http://www.acimg.pt>.
2. Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um cartaz fornecido pela Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande e colocado em lugar visível.
3. A Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande publicará no seu site institucional, bem como nas redes sociais, a lista de estabelecimentos aderentes.
4. Serão rejeitadas as inscrições de estabelecimentos que não estão previstos no nº 1 do artigo 5º do presente documento.

Artigo 7º

Funcionamento

1. Por cada 10€ (dez euros) em compras nos estabelecimentos aderentes, o cliente tem direito a 1 (uma) registo no formulário digital.
2. Para o efeito, recolhe o QR Code que o irá direcionar para as regras do sorteio e para o formulário a preencher com os seguintes dados: nome, e-mail, telemóvel, número da fatura, consentimento e estabelecimento comercial aderente. O formulário será ainda dotado de ferramentas de segurança como o reCAPTCHA.
3. O formulário de inscrição inclui o logotipo das entidades da CMMG e da ACIMG com hiperligações para os respetivos sites.
4. Será disponibilizado no formulário um canal WhatsApp para esclarecimento de qualquer dúvida que o lojista possa ter.
5. Ficam excluídos do concurso compras realizadas no âmbito de uma atividade empresarial.
6. Será criada uma lista no servidor com todos os participantes, em que será atribuída uma TAG a cada um que os permite identificar para efeitos de sorteio.
7. O servidor fará uma escolha aleatória que validará com um número de código gerado.
8. O sorteado receberá de imediato uma notificação via SMS acompanhada de um código para poder confirmar e reclamar o respetivo prémio.
9. Os números sorteados não serão novamente colocados nos restantes sorteios.
10. Serão realizados três sorteios públicos nos dias 10/12/2025, 23/12/2025 e 14/01/2026, no auditório do Edifício da Resinagem.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

11. Em cada sorteio serão contemplados 100 participantes. No último sorteio, serão extraídos 50 sorteados adicionais, que servirão de suplentes para substituir os que não forem levantados pelos clientes contemplados.
12. Os sorteios serão realizados por um representante do Município da Marinha Grande e um da Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande.
13. Cada número sorteado dá origem a 5 (cinco) vales de desconto de 20€ (vinte euros) a utilizar nos estabelecimentos aderentes no montante total de 100€ (cem euros).
5. Após a realização de cada sorteio, será elaborada a respetiva ata com a identificação de todos os participantes vencedores.
14. Os clientes contemplados devem reclamar os seus vales (após serem contactados via SMS) na Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande) até 31/01/2026.
15. Findo o prazo determinado no ponto anterior, serão utilizados os números suplentes por ordem de extração.
16. Para levantar os vales no montante de 100€, os clientes devem apresentar o comprovativo de compra que deu origem ao TAG e o código que recebeu via SMS aquando do sorteio digital.
17. Aquando da solicitação do valor dos vales, os empresários aderentes terão de anexar nos vales premiados os comprovativos de venda.
18. Os vales poderão ser descontados nos estabelecimentos aderentes até ao dia 28/02/2026.
19. Os vales apenas poderão ser utilizados em compras de valor igual ou superior a 20€.
20. Os vales não poderão ser convertidos em dinheiro.

Artigo 8º

Pedido de reembolso

1. O pedido de reembolso é efetuado pelos comerciantes à Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande até às 17:00H do dia 31/03/2026.
2. Os estabelecimentos aderentes, entregam à Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande os vales descontados com a cópia do comprovativo da venda.

Artigo 10º

Disposições finais

As dúvidas e omissões que sujam na interpretação e aplicação do presente documento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande, sem direito a recurso.